



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº. 2096

(Projeto de Lei nº. 7/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados às matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º** - O regimento interno a que se refere o inciso VIII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

**Artigo 3º** - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

**Artigo 5º** - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Artigo 7º** - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

**Artigo 8º** - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

**Artigo 9º** - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
- Presidente -

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
- 1º. Secretário -

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
- 2º. Secretário -

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

*opter*  
Gabriela L. P. B. Bentanha  
Auxiliar Administrativo  
Departamento Jurídico